

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

3ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

10ª Sessão de 2025 (4ª Sessão Ordinária)

Data: 15/05/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juiz Federal ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

Juíza Federal PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA

Juíza Federal FLAVIA HEINE PEIXOTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5001140-69.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 3)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: WILLIAN DANIEL LOPES RODRIGUES SANTOS (PAIS) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO LOPES (OAB ES026569)

RECORRENTE: JAYNE GABRIELLE NEVES SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO LOPES (OAB ES026569)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA

A 3ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE, VENCIDA (ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/2001), AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO EQUIVALENTE A 10% DO VALOR MONETARIAMENTE ATUALIZADO DA CAUSA (TABELA DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL), CUJA EXIGIBILIDADE RESTA SUSPENSA, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA . É COMO VOTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: BRUNO LOPES POR JAYNE GABRIELLE NEVES SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5001928-83.2024.4.02.5005/ES (ADITAMENTO: 7)

RECORRENTE: CONCEBIDA MARIA VIEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): OLIMPIO ANTONIO DE PAULO NETO (OAB ES035482)

ADVOGADO(A): LÍBIAN CARLA AMARAL GONÇALVES TEIXEIRA (OAB ES025804)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: FREDSON REISEN

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO A EXIGÊNCIA SUSPENSA, NA FORMA DO ARTIGO 98,§3º, DO CPC, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: LÍBIAN CARLA AMARAL GONÇALVES TEIXEIRA POR CONCEBIDA MARIA VIEIRA

RECURSO CÍVEL N° 5004472-53.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: DARLI ONORATO CARDOSO (AUTOR)

ADVOGADO(A): DEBORA MASSOLA APARECIDO (OAB ES030935)

ADVOGADO(A): CAROLINE BONACOSA LIMA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA

A 3^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 85, §§ 2º E 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENAÇÃO SUSPENSA POR FORÇA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: DEBORA MASSOLA APARECIDO POR DARLI ONORATO CARDOSO

RECURSO CÍVEL N° 5001488-87.2024.4.02.5005/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: MARINETE PASSOS DA SILVA SCARDINI (AUTOR)

ADVOGADO(A): FABRICIO MARTINS DE CARVALHO (OAB ES020617)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, MAS SUSPENSO A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: FABRICIO MARTINS DE CARVALHO POR MARINETE PASSOS DA SILVA SCARDINI

RECURSO CÍVEL N° 5001138-96.2024.4.02.5006/ES (ADITAMENTO: 8)

RECORRENTE: RAPHAEL ASSIS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BIANCA NATANY MEIRELES (OAB ES030788)

ADVOGADO(A): CINTIA TOME DE ANDRADE (OAB ES030383)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

A 3^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA À PARTE AUTORA, BEM COMO A PAGAR AS PARCELAS ATRASADAS DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (04/01/2023). AS MENSALIDADES DEVERÃO SER ATUALIZADAS UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113/2021. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ART. 300 DO CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA E DETERMINO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO PRAZO DE 30 DIAS. INTIME-SE O INSS COM URGÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART 1º DA LEI 10.259/01). OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

PREFERÊNCIA: CINTIA TOME DE ANDRADE POR RAPHAEL ASSIS DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5008057-50.2023.4.02.5002/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUCAS VIEIRA BARGLINI (OAB ES032340)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA

A 3^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA FEDERAL FLAVIA HEINE PEIXOTO, NÃO CONHECER DO RECURSO, QUANTO AO INTERVALO DE 07/09/1978 A 02/09/1996 E, NO MAIS, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA RECONHECER COMO TEMPO DE ATIVIDADE RURAL O PERÍODO DE 03/09/1996 A 24/03/2023 (DER) E CONDENAR O INSS A IMPLANTAR EM FAVOR DA RECORRENTE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL A PARTIR DE 24/03/2023 (DIB). OS VALORES ATRASADOS SERÃO PAGOS DESDE A DER. QUANTO À CORREÇÃO DAS PARCELAS ATRASADAS, SERÁ APLICADO A SELIC, CONFORME A PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 113, PUBLICADA EM 9/12/2021. SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PREFERÊNCIA: LUCAS VIEIRA BARGLINI POR MARILENE PEREIRA DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL N° 5002192-09.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: MARIA GLORIA DE FATIMA MENDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): JULIANA CARDozo CITELLI ANDERSON (OAB ES012584)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA

A 3^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA NA ÍNTegra. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS, NO MONTANTE EQUIVALENTE A 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA A GRATUIDADE DEFERIDA. É O VOTO. PUBLIQUE E INTIMEM-SE. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5035121-38.2023.4.02.5001/ES (ADITAMENTO: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: EDSON SORIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JONIS ATHAYDE CAVALLINI (OAB ES033445)

ADVOGADO(A): LUCAS CHAGAS RIGOTTI (OAB ES036067)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA

A 3^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CALCULADA SOBRE AS PARCELAS ATRASADAS DO BENEFÍCIO, COM FULCRO NO ART. 85, §§2º E 3º, I, DO NOVO CPC. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. PASSADOS EM BRANCO OS PRAZOS RECURSAIS, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 18:56 horas, tendo sido julgado(s) 8 processo(s). Presentes, remotamente, os(as) Exmos. (as) Juíza Federal FLAVIA HEINE PEIXOTO, Juiz Federal ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA e Juíza Federal PAULA PATRÍCIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA.

Vitória, 15 de maio de 2025.